



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 080/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de diversas informações sobre direito a saúde e vigilância sanitária. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 080/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de diversas informações sobre direito a saúde e vigilância sanitária.
2. Em resposta, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Pasta forneceu as informações solicitadas. Em recurso, a solicitante fez novas solicitações citando documento anexo, que não foi enviado, impossibilitando a análise do recurso pelo órgão. Inconformada com a resposta e os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria, a requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que, mesmo sendo uma consulta, o órgão forneceu as informações solicitadas inicialmente, atendendo, assim, ao previsto na referida Lei federal nº 12.527/2011.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688 /2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

SEGOVDES202210478A

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de acesso às informações formulado pela interessada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento nos artigos 11, § 1º, II, da mesma Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado